



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.014304/2020-10

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
14/2021-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)
E A EMPRESA TECNICAL ENGENHARIA LTDA**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Substituto **ELVIO DE DEUS GULART - Cel EB**, nomeado pelo Boletim Interno nº 083/HFA, de 04 de maio de 2021, inscrito no CPF sob o nº 168.620.578-39, portador da Carteira de Identidade nº 030869704-4, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **TECNICAL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no SHI SUL, CL Q1 11, Bloco P, nº 69, sala 208, CEP 71625-205, em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Receita Federal (CNPJ) sob o nº **72.581.283/0001-13** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HELDER NORONHA BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.087.297 expedida em 02/08/1979 pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **60.550. 014304/2020-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 05, de 5 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **12/2021-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de MANUTENÇÃO PREDIAL, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, prevenção contra descargas atmosféricas, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações dos **Próprios Nacionais Residenciais** sob administração do HFA sob o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PE nº12/2021 e seus anexos:

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES / QTDE ANUAL	UNID MED	VALOR DETALHADO	VALOR REF MÉDIA + BDI MÊS (R\$)	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL REF/ANO + B.
1	1	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	22225	12	SV	-	74.707,69	Menor preço	896.492,35
	2	Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	50.000,00 (SINAPI DES)	23.964,00	60%	287.568,00
				23.964		9.910,00 (BDI: 19,82%)			
3	SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	215.000,00 (SINAPI DES)	161.838,00	40%	1.942.056,00	
						54.717,50 (BDI: 25,45%)			
VALOR DA CONTRATAÇÃO							R\$ 260.509,69		R\$ 3.126.116,00

1.2. Os valores do item 1 serão **FIXOS MENSAIS** e visa atender os custos com a Mão de obra exclusiva.

1.2.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR)

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário Base	Custo total unitário (RS)	Quantidade	Valor mensal (RS)	Valor anual (R\$)	Jornada	
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)	8.882,50	18.439,77	1	18.439,77	221.277,26	44 Horas	2142
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas	2.500,00	5.740,31	1	5.740,31	68.883,70	44 Horas	7102
3	Eletricista Plantonista Diurno (12 x 36)	1.738,00	5.373,90	2	10.747,80	128.973,55	(12 x 36)	715
4	Eletricista Plantonista Noturno (12 x 36)	1.738,00	5.877,44	2	11.754,89	141.058,68	(12 x 36)	7156
5	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno (12 x 36)	1.738,00	4.151,03	2	8.302,06	99.624,75	(12 x 36)	7241
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno (12 x 36)	1.738,00	4.318,85	2	8.637,70	103.652,35	(12 x 36)	7241
7	Pedreiro 44 horas	1.738,00	4.318,85	1	4.318,85	51.826,18	44 Horas	7152
8	Auxiliar de Pedreiro 44 horas	1.245,20	3.383,16	1	3.383,16	40.597,94	44 Horas	7170
9	Auxiliar Administrativo	1.245,20	3.383,16	1	3.383,16	40.597,94	44 Horas	4110
PREÇO ESTIMADO GLOBAL		22.562,90	54.986,47	13	74.707,70	R\$ 896.492,35		

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/06/2021 e encerramento em 29/06/2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 260.509,69** (duzentos e sessenta mil quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 3.126.116,28** (três milhões, cento e vinte e seis mil cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
- 4.1.2. Fonte: 0150 / 0151.
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001 / 05.122.0032.2000.0001.
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 339039 / 339037
- 4.1.5. PTRES:168701 / 168699 / 168700.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. As regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. O índice a ser adotado será o (IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro equivalente.

6.3. Os itens referentes a Manutenção predial será com base na Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal, aplicado o percentual de Desconto ofertado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I", do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 8 de junho de 2021.

Pelo Contratante:

ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)
Ordenador de Despesas Substituto do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

HELDER NORONHA BARROS
Sócio Administrador da TECNICALL

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA - SC
Chefe da Seção de Contratos

MÁRCIO AURÉLIO XAVIER - Cel R/1
Gestor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 15/06/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Xavier, Coordenador(a)**, em 16/06/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/06/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3656878** e o código CRC **A2ADC4F4**.